

**Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 22/11/2001 entre: representando os trabalhadores, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais – SITICOP-MG e, representando os empregadores, o Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais – SICEPOT-MG, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**Cláusula Primeira – CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA AUXÍLIO AOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS**

Objetivando custear as despesas do Programa Auxílio ao Trabalhador da Construção Pesada Desempregado, comprometem-se as empresas representadas pelo SICEPOT-MG a recolherem, a favor do SITICOP-MG, através de boleto bancária, contribuição extraordinária, calculada em função do número de empregados da empresa no Estado de Minas Gerais, no mês anterior ao do recolhimento, considerada a seguinte tabela:

<b>Número de Empregados</b>	<b>Valor da Contribuição Única</b>
Até 20 empregados	R\$ 150,00
De 21 a 70 empregados	R\$ 225,00
De 71 a 150 empregados	R\$ 450,00
De 151 a 250 empregados	R\$ 900,00
De 251 a 350 empregados	R\$ 1.500,00
De 351 a 500 empregados	R\$ 2.250,00
Acima de 500 empregados	R\$ 3.000,00

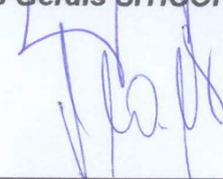
**Parágrafo Único** – O valor da contribuição acima indicado poderá ser pago em até três parcelas iguais, vencendo a primeira em 20/10/2002, a segunda em 20/01/2003 e a terceira em 20/04/2003.

**Cláusula Segunda** – Continuam obrigatórias as demais contribuições previstas no Termo Aditivo à convenção Coletiva pactuado em 26 de novembro de 2001.

**Cláusula Terceira** – Permanecem em vigor as demais cláusulas da Convenção Coletiva aditada.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2002

  
\_\_\_\_\_  
**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais SITICOP-MG**

  
\_\_\_\_\_  
**Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais SICEPOT-MG**

